



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2026 ADESÃO Nº 001/2026

O Município de Nazareno/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Nazareno, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 18.557.561/0001-61, neste ato representado por seu prefeito municipal, Senhor Diego Freitas Alvarenga, portador do CPF nº 080.000.526-01, adiante denominado abreviadamente de CONTRATANTE, e a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rodovia Fernão Dias BR-381 2111, Bairro Bandeirantes CEP 32.240-090 Contagem – MG, neste ato, representada pelo senhor **CLEMENTE DE FARIA JUNIOR**, Diretor Presidente, portador do CPF 014.230.266-08 e RG MG10415770 e pelo senhor **PÍNDARO LUIZ DE SOUZA**, Diretor Financeiro, portador do CPF nº 384.621.686-00 e RG M1651318, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o descrito abaixo: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0115/2025 oriunda do Processo Licitatório – Modalidade Pregão nº 020/2025, Processo Administrativo nº 044/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de veículos pesados, máquinas rodoviárias e equipamentos, máquinas agrícolas e implementos agrícolas, em atendimento às demandas dos municípios consorciados ao CIMINAS, firmada entre o CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS e a empresa BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, para a aquisição de 01 (uma) Motoniveladora articulada NEW HOLLAND RG170BEVO, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21 e conforme a validade da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A contratação tem valor total de **R\$1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais)** conforme demanda de solicitação da Secretaria Municipal de Transportes.

3.2. Os recursos destinados para esta contratação estão previstos na dotação abaixo:

02.015.000.26.782.0069.1.120.4.4.90.52.00 Ficha: 753 Fonte: 2708 - Sec. Mun. de Transportes

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pelos órgãos participantes após o recebimento definitivo do objeto, envio da nota fiscal eletrônica/fatura e documentos complementares (se solicitado) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, em moeda corrente nacional, conforme ordem cronológica de pagamento de cada órgão.

4.2. O pagamento estará condicionado à entrega do objeto e de todas as condições de habilitação exigidas no edital.

4.3. Os órgãos participantes não se responsabilizam pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora registrado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida para cada órgão participante, contendo o número do processo licitatório e da ata de registro de preços, descrição completa do objeto, unidade de medida, marca, valores unitários e totais conforme a ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho emitida, dados da agência e conta bancária (em nome da fornecedora) e demais informações solicitadas pelos órgãos participantes ou ainda nas legislações vigentes.

4.5. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto no edital de licitação e anexos, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

5.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).

5.3. Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

5.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 desta Lei. (art.92, §6º).

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser entregues fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

7.2. Será designada como gestor do contrato, a Secretária Municipal de Transportes, o senhor Allan Crystian Teixeira de Resende, e como fiscal do contrato a Secretária Adjunto de Transportes, a senhora Eliane Aparecida da Costa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.4. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

7.6. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

I. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de empenho;

II. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

III. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

IV. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

V. Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da CONTRATANTE

a. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações editais.

b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

editais.

- c. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela fornecedora.
- d. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
- e. Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora.

8.2. Obrigações da CONTRATADA

- a. Manter durante a vigência deste instrumento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- b. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- c. Entregar o objeto em prazo não superior ao máximo estipulado no edital e seus anexos.
- d. Substituir, conforme termos do edital e seus anexos, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações exigidas.
- e. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o consórcio.
- f. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao consórcio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- g. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o fornecimento e execução do objeto.
- h. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado, ficando a critério do consórcio a sua aceitação.
- i. Responder, sempre que solicitado pela Contratante, os questionamentos referentes ao objeto.
- j. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação.
- k. Comunicar por escrito à Contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- l. Acatar a fiscalização do objeto contratado que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente.
- m. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do presente termo, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelos órgãos participantes.
- n. Acusar o recebimento da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento/Empenho, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por endereço eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil.
- o. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- p. Fornecer o objeto constante na ordem de compra/autorização de fornecimento/nota de empenho/contrato ou documento equivalente emitida dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- q. Responsabilizar-se pela observância das normas trabalhistas, em especial a obrigação de cumprir as exigências de reserva de vagas prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. O regime de execução será indireto.
- 9.2. O prazo de execução será conforme o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - I. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa;

c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.4 Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

12.5 Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital:

a. Advertência;

b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.6 Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital:

a. Advertência;

b. Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;

c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

12.7 Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital:

- a. Advertência;
- b. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- c. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.8 Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- a. Advertência;
- b. Ressarcimento ao erário;
- c. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d. Impedimento de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

12.9 A sanção prevista alínea “d” do item 10.8 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11 No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

13.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia da contratação na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

15.1. A execução se dará no município de Nazareno.

15.2. Os serviços contratados pelo município de Nazareno/MG deverão ser executados conforme a relação apresentada pela Secretaria Municipal de Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços (CIMINAS), autoriza a presente contratação, e tem ciência para fins de controle, do custo da contratação em conformidade com a proposta da contratada no processo do pregão eletrônico para registro de preços nº 086/2025 do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MINAS GERAIS - CIMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Nazareno, 16 de janeiro de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

BAMAQ S/A
CLEMENTE DE FARIA JUNIOR
CONTRATADA

BAMAQ S/A
PÍNDARO LUIZ DE SOUZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Miguel de Abreu Siqueira
CPF: 155.870.796-43

Jessica Aparecida Raimunda Nascimento
CPF: 154.615.256-36